

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL E NATANRY LUDOVICO LACERDA .. OSÓRIO .. na fôrma abaixo:

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública federal, com séde em Brasília, futura Capital federal, ora ainda sob a jurisdição da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, doravante denominada "EMPREGADORA", representada pelo seu Presidente, Dr. Israel Pinheiro da Silva, e o Sr. NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO, de nacionalidade BRASILEIRA, , estado civil CASADA, de profissão , residente e domiciliado na localidade de BRASILIA, Estado de GOIAS, portador da carteira..... nº, aqui designado "EMPREGADO", - pelo presente CONTRATO DE TRABALHO, que entre si fazem, têm justo e avengado o seguinte:

PRIMEIRO - A "EMPREGADORA", nêste ato, vía dêste instrumento, admite o "EMPREGADO", nesta qualidade, a seu serviço, para exercer as funções de PROFESSÔRA, percebendo pelo seu trabalho o salário de R\$ 8.000,00, (..... QITO MIL CRUZEIROS) por MÊS, para uma jornada de 4(QUATRO) horas de serviço.

SEGUNDO - O "EMPREGADO", também nêste ato e vía dêste instrumento, obriga-se a bem e fielmente exercer as atribuições que lhe forem cometidas pela "EMPREGADORA", cumprindo e acondiando suas ordens e regulamentos de serviço.

TERCEIRO - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 1959., contados da assinatura dêste instrumento, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por prazo igual ou inferior.

QUARTO - Fica ressalvado à parte contratante, que assim o desejar ou convier, o direito de rescindir êste contrato, em qualquer tempo, antes do término do seu prazo, hipótese em que o contrato passará a regular-se pelas normas relativas aos contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do art. 481, da Consolidação

NOVACAP

De acordo com a portaria nº 196 de 07/06/70
do SEAD/GDF; atesto que esta é fotocópia das originais do Trabalho.
confere com o documento original.
03/12/2007

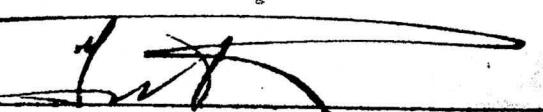
QUINTO - O presente contrato reger-se-á pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Legislação do trabalho não consolidada.

SEXTO -

3, estando assim justos e contratados, mandaram que se lhes lavrasse êste em quatro (4) vias de igual teor, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme na presença das duas testemunhas ao fim indicadas, a tudo presentes, vão por todos assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BRASILIA, .../.../..., de ... AGOSTO de 1959..

A EMPREGADORA,


Israel Pinheiro da Silva
PRESIDENTE

O EMPREGADO,



TESTEMUNHAS:

NOVACAP

De acordo com a portaria nº 196 de 01/06/70
do SEA / GDF; atesto que esta fotocópia
confere com o documento original.

-Jim-

15103 / doc 7

NOVACAP

Confere com o original
Data: 06 / 08 /2007
Matriu: 74983-1
Ass.: Willian Ribeiro da Silva

Willian Ribeiro da Silva
74983-1